

**Ergonomia**

A classificação final (cf) consiste na média ponderada pelo número de créditos de cada disciplina (c) das notas (N<sub>i</sub>) obtidas pelo aluno, do 1.º ao 3.º ano inclusive.

$$cf = \frac{\sum c_i N_i}{180}$$

$$\sum c_i = 180$$

**Gestão do Desporto**

A classificação final (cf) consiste na média ponderada pelo número de créditos de cada disciplina (c) das notas (N<sub>i</sub>) obtidas pelo aluno, do 1.º ao 3.º ano inclusive.

$$cf = \frac{\sum c_i N_i}{180}$$

$$\sum c_i = 180$$

**Reabilitação Psicomotora**

A classificação final (cf) consiste na média ponderada pelo número de créditos de cada disciplina (c) das notas (N<sub>i</sub>) obtidas pelo aluno, do 1.º ao 3.º ano inclusive.

$$cf = \frac{\sum c_i N_i}{180}$$

$$\sum c_i = 180$$

7 de Maio de 2010. — O Secretário, *João Fernando Pires Mendes Jacinto*.

203238172

**Instituto Superior de Economia e Gestão****Aviso n.º 9674/2010**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2010, através do aviso n.º 738/2010, e na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201001/0227, homologada pelo Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão em 7 de Maio de 2010, tendo, nesta data, sido afixada nas instalações destes Serviços, disponibilizada na página electrónica, e enviado para publicação no *Diário da República*.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação
1.º	Kátia Xavier .....	15,36 valores.
2.º	Célia Matos .....	15,04 valores.
Candidatos excluídos		Justificação
Maria José Miranda .....		(a)
Maria Elisabete Pires .....		(a)
Marco Alexandre Guerra .....		(a)

(a) Por ter obtido nota inferior a 9,5 valores no método de selecção eliminatório, Prova de conhecimentos.

07 de Maio de 2010. — O Presidente do ISEG, *João Luís Correia Duque*.

203238261

**Instituto Superior Técnico****Despacho n.º 8338/2010**

1 — Ouvido o conselho científico do Instituto Superior Técnico, designo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 39 do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico, aprovado pelo Despacho n.º 4576/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 51, de 15 de Março, os seguintes Professores Catedráticos para integrarem, como membros não inerentes, o Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico:

Carlos António Abreu Fonseca Varandas,  
Francisco Manuel da Silva Lemos,  
António Heleno Cardoso,  
Rui António Loja Fernandes,  
Arlindo Manuel Limedede de Oliveira.

2 — Fazem ainda parte deste Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico, a que presido, os Presidentes do conselho científico e do Conselho Pedagógico, respectivamente, Prof. Paulo António Firme Martins e Prof. Eduardo Manuel Baptista Ribeiro Pereira, como membros por inerência.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, devendo ser publicado no *Diário da República* e inserido na página oficial do Instituto.

Lisboa, 7 de Maio de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

203239696

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Aviso n.º 9675/2010**

Autorizada, em âmbito de competência delegada através do Despacho n.º 26445/2009, Publicado no D.R. 2.ª série n.º 235, de 04.12.2009, a deslocação à Universidade de Arad — Faculty of Exact Sciences — Roménia, de João Luis de Miranda e a deslocação à School of Business and Information Management — Gea — College — Eslovénua de Fernanda Maria Bizarro Policarpo, docentes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP, no período compreendido entre os dias 10 a 14 de Maio, no âmbito do Programa Erasmus.

04.05.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203235653

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM****Regulamento n.º 445/2010**

No âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Através do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto foi aprovado o regime jurídico do título de especialista, havendo, no entanto, necessidade de especificar alguns aspectos que este diploma legal não concretizou, por forma a agilizar todo o processo de atribuição do título, bem como a tornar claro para os candidatos e demais intervenientes os diversos procedimentos envolvidos.

Assim, no uso das competências que me estão conferidas, pela alínea n) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, aprovo o regulamento para a atribuição do título de especialista neste Instituto, o qual consta do anexo ao presente despacho.

Santarém, 28 de Abril de 2010. — O Presidente do IPS, *Professor Coordenador com Agregação, Jorge Alberto Guerra Justino*.



2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior:

*a*) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são pres-tadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;

*b*) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são reque-ridas as provas.

3 — Nos pedidos em que o IPS é entidade instrutora os vogais são propostos pelo presidente do Instituto ou pelo Conselho Téc-nico — Científico das Unidades Orgânicas das instituições envolvidas, em termos a acordar em cada caso com os restantes Institutos/Escolas não integradas, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea *a*) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

4 — Nas situações em que o título é conferido no âmbito de consórcio a que o IPS pertença os vogais são indicados nos termos acordados no consórcio.

#### Artigo 12.º

##### Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Presidente do IPS, sob proposta do conselho científico-Pedagógico, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompa-nhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, a qual pode ser em formato digital.

#### Artigo 13.º

##### Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

*a*) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou

*b*) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode so-llicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

#### Artigo 14.º

##### Apreciação preliminar às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do presente regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objecto verificar:

*a*) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;

*b*) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram reque-ridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

#### Artigo 15.º

##### Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de ses-senta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração má-xima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

6 — O candidato que seja detentor do título de especialista atri-buído por associação pública profissional nos termos dos seus es-tatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea *b*) do artigo 5.º de Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, caso em que apenas há lugar à dis-cussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

#### Artigo 16.º

##### Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso por “Aprovado” ou “Não Apro-vado”.

#### Artigo 17.º

##### Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o re-sultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPS, nos casos em que seja a entidade instrutora, ou do consórcio a que o Instituto pertença, no caso do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na re-dacção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

#### Artigo 19.º

##### Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

*a*) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

*b*) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do IPS, quando entidade ins-trutora, ou do consórcio, se for esse o caso.

#### Artigo 20.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.